



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81

DEVOLUÇÃO GARANTIDA  
DR/PR  
ISR-48-656/84

# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

### Sumário

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio ..	
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	
Preparo e Distribuição .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	01
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	28
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b> .....	30
Capital .....	30
Interior .....	35
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b> .....	47
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> .....	55
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b>	
<b>JUSTIÇA MILITAR</b> .....	
<b>JUSTIÇA FEDERAL</b> .....	110
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b> .....	

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CÍVEL E COMÉRCIO

### COMARCA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL.

DOCTOR JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI. (SUBSTITUTO).

1. - DECLARATÓRIA (ORDINÁRIA) - 59.798 - Saulo de Jesus Gomes Bettu X Guararapes Administradora de Consórcios S/C Ltda. (sentença em resumo). Pelo exposto, considerando as razões já alinhadas, julgo por sentença, procedente em parte o pedido da inicial, declarando o direito do autor Saulo de Jesus Gomes Bettu, à devolução das quantias adquiridas com observância da mesma proporção que mantinham com o preço do veículo novo, quando do encerramento do grupo, abatida a taxa de administração. Condeno também a requerida Guararapes Administradora de Consórcios S/C Ltda, ao pagamento das custas do processo (corrigidas do desembolso), e honorários advocatícios que fixo no valor de CR\$ 25.000,00, atendendo à singeleza da causa. Adv. Sebastião Carlos da Costa, Altamirano Pereira Neto.
2. - EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 59.035-A - Ochalides Zanella Iodi. X Consórcio Nacional Garibaldi - Administradora de Consórcios S/C Ltda. (sentença em resumo). Ante o exposto, decidindo no momento referido no art. 308 do Cód. de Proce. Civil, julgo procedente a exceção e condeno o excepto ao pagamento das custas resultantes do

incidente. Intimem-se as partes. Decorrido o o prazo para eventual recurso, o que o Cartório certificará, remeta-se o processo à Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do art. 311, do Cód. de Proce. Civil, com nossas homenagens, efetuando-se as necessárias anotações. Adv. Sidney Marcos Miranda, João Francisco Oliveira Moraes.

3. - EMBARGOS DO DEVEDOR - 59.639-A - Edison de Mello Santos. X Mauri Mendes. (sentença em resumo). Pelo exposto, considerando as razões supra-alinhadas, julgo por sentença, improcedentes os presentes embargos de Devedor, em que é embargante Edison de Mello Santos e embargado Mauri Mendes, condenando o embargante ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios do Patrono do embargado, que fixo em CR\$ 18.000,00. Adv. João Belmiro dos Santos, Reinaldo José Andreatta, Luiz Sergio Gubert.

4. - DECLARATÓRIA (ORDINÁRIA) - 60.881 - Thereza Vieira da Rosa. X Servopa S/A - Comércio e Indústria. (sentença em resumo). Pelo exposto, considerando as razões já alinhadas, julgo por sentença, procedente a presente Ação Ordinária, em que é autora Thereza Vieira da Rosa e ré Servopa S/A Comércio e Indústria, para declarar o direito da autora a receber em devolução as quantias pagas, referentes as cotas que indicou a fls. e quitadas corrigidas monetariamente a partir de cada desembolso, descontando-se a parcela referente à taxa de administração, igualmente corrigida, incidindo sobre o "quantum" final juros de mora, contados desde 30 dias, após a data de pagamento da última parcela prevista para duração do grupo. Condeno ainda a ré, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em CR\$ 20.000,00, atendendo os critérios preconizados no parágrafo 3º do art. 20 do CPC, Adv. Juramis Teixeira, Roberto de Oliveira Guimarães.

5. - DECLARATÓRIA - 60.214 - Irani Pereira Cardoso. X Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do PR - Fetaep. (sentença em resumo). Pelo exposto, julgo por sentença, procedente a presente Ação Declaratória Cumulada com Ação de Cobrança, em que é autor Irani Pereira Cardoso e ré a Federação dos trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná - FETAEP, para reconhecendo o direito do autor em participarda dita Diretoria Executiva Licenciada condenar a ré ao pagamento das quantias devidas ao autor, referentes a gratificações, diárias, ajudas de custo e vantagens percebidas pelos demais componentes da dita diretoria licenciada, descritas nos Relatórios do Departamento de Contabilidade da ré e devidamente corrigidas monetariamente, na forma da lei, acrescidas dos juros de mora. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios da Patrona do autor, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação. Adv. Regina Maria Bacellar Teodoro da Silva, Antonio Miozzo.

6. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 60.855 - Alcides André Bagatin. X Lourival Klamas e S/M Maria Emília Alves Klamas. Saldo Devedor CR\$ 33.687,02. Adv. Eliane Maria Marques.

7. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 60.292 - Opta Originais Gráficos e Editora Ltda. X R. de Ramos Indústria Moveleira Ltda. Saldo Devedor CR\$ 41.842,53. Adv. Sandra Lia Ieda Bazzo.

8. - RESSARCIMENTO (SUMARÍSSIMO) - 59.132 - Bamerindus Companhia de Seguros. X Vicente Moreira Braga. Conta Geral CR\$ 490.405,91. Adv. Paulo Cesar Keinert Castor, Hugo Ramos de Oliveira.

9. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 60.343 - Frederico Stall. X Supermercado Jóia Ltda. Manifestem-se as partes em cinco (5) dias, sobre a avaliação. Adv. Otavio Augusto Langowski, Ney Mendes Rodrigues.

10. - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 60.695-A - Carmen Regina Telck Wich. X Planta Verde, Compra e Venda de Madeiras Ltda. Intime-se a embargante, para em cinco (5) dias, efetuar o pagamento do depósito inicial. Adv. Moacyr de Castro Faria.

11. - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATA - 61.090 - Expresso Rio Grande São Paulo São Paulo S/A. X Petropampa - Comércio de Combustíveis. Cite-se para contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Adv. Geraldo C. Borba.

12. - ANULAÇÃO DE ATO JUD. CUMULADA C/PERDAS E DANOS (ORDINÁRIA) - 54.951 - Celso Sebastião Manoel. X American Express do Brasil S/A